

RESOLUÇÃO 005/2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré

O CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o constante aperfeiçoamento desta Autarquia e a necessidade de adequar os assuntos internos relativos ao funcionamento das reuniões e atividades dos Conselho Fiscal, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Fiscal na reunião ordinária realizada no dia 30 de junho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Fiscal, no âmbito do IPMAT, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Almirante Tamandaré, 04 de julho de 2022.

SANDRA MARIA CUMIN

Presidente do Conselho Fiscal

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO FISCAL
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas, diretrizes gerais e competência do Conselho Fiscal são aquelas definidas na Lei Municipal nº 2.272/2021, sendo as normas específicas quanto às atividades e funcionamento do conselho definidas neste regimento.

Parágrafo único. O Diretor Presidente, o Diretor Previdenciário, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro e de Patrimônio deverão submeter ao Conselho Fiscal, nas épocas próprias, os documentos e demais atos necessários para o cumprimento das atribuições previstas neste artigo e na Lei Municipal nº 2.272/2021.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º Os Conselheiros eleitos e indicados, na forma da lei, para integrar o Conselho Fiscal, depois de empossados, reunir-se-ão no mês de janeiro de cada ano para eleger seu Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1º A primeira reunião do ano será coordenada pelo Presidente do ano anterior, ou, na ausência deste, pelo Conselheiro eleito e mais votado, que definirá a data, o horário e o local, para os fins previstos neste artigo, e comunicará aos demais membros do Conselho.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 3º A eleição será feita pelo voto secreto.

§ 4º Exigir-se-á quórum mínimo de 3 (três) conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 5º Em caso de empate será considerado eleito o conselheiro que possua mais tempo de experiência em RPPS.

Art. 3º Eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na primeira reunião.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO PARA REUNIÕES

Art. 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, segundo calendário aprovado pelos seus membros.

§ 1º O horário e dia que serão realizadas as reuniões ordinárias poderão ser alterados, a qualquer tempo, mediante comunicação de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º O calendário das reuniões ordinárias deverá ser publicado no site oficial do IPMAT.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observadas disposições contidas nesta resolução.

Parágrafo único. A convocação de reunião extraordinária do Conselho poderá ser feita pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente, na ausência ou impedimento do Presidente, ou por 1/3 (um terço) dos demais membros.

Art. 6º Pauta da respectiva reunião deverá ser enviada por e-mail ou outro meio de comunicação a todos os membros titulares do respectivo Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e publicada no site oficial do IPMAT.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Presidente do Conselho Fiscal a emissão da pauta da reunião e o envio para os demais membros, podendo valer-se do auxílio dos servidores da autarquia.

Art. 7º O Conselho poderá reunir-se fora da sede do IPMAT, em casos excepcionais e justificados, desde que comunicados os membros com antecedência prévia de 2 (dois) dias úteis.

Art. 8º As reuniões só poderão ter início com a presença da maioria absoluta e as deliberações serão definidas pelo voto da maioria simples.

§ 1º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas.

§ 2º Para elaboração dos atos administrativos do Conselho Fiscal, poderá ser utilizada a estrutura administrativa do IPMAT, podendo o Diretor Presidente designar, por Portaria, servidor que responda pelo secretariado.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.

Art. 10. Nas reuniões do Conselho discutir-se-á apenas os assuntos constantes da pauta de reunião, não podendo ser discutidos outros assuntos não incluídos no documento ou na convocação.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Conselho poderá deliberar sobre matéria não constante da pauta, apresentada por qualquer um dos Conselheiros ou pelo Diretor Presidente do IPMAT, desde que haja aprovação da maioria absoluta do respectivo conselho.

Art. 11. Os assuntos em pauta serão discutidos e, depois de declarada encerrada a discussão, pelo Presidente do Conselho Fiscal, serão colocados em votação nominal, devendo os votos serem registrados em ata.

Parágrafo único. Caso o conselheiro queira, poderá solicitar que seja registrada a sua justificativa na ata.

Art. 12. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

§ 1º Sempre que o assunto exigir, o Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou aprovando requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente do Conselho poderá determinar o adiamento, para a reunião seguinte, a discussão ou a decisão sobre qualquer matéria constante da pauta, nas seguintes hipóteses:

I – quando a decisão sobre a matéria em pauta depender de parecer técnico ou jurídico; ou

II – quando qualquer um dos Conselheiros solicitar vista de processo em pauta, para melhor exame da questão, e a solicitação for aprovada pela maioria simples dos Conselheiros.

Art. 13. As reuniões do Conselho serão públicas, não podendo ser restringida a entrada de qualquer beneficiário ou interessado, observada a limitação de espaço físico.

§ 1º Os interessados, beneficiários ou segurados presentes não poderão participar da discussão, da decisão ou pronunciar-se sobre qualquer matéria prevista na reunião.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Conselho poderá dar prosseguimento a reunião, de forma secreta, ou impedir o participante de permanecer no local.

SEÇÃO III

DAS ATAS

Art. 14. Compete a servidor público do IPMAT designado pelo Diretor Presidente lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 15 da Lei Municipal nº 2.272/2021.

Art. 15. As atas conterão, obrigatoriamente:

- I – o número da ata;
- II – Paginação contínua;
- III – a data e o local da reunião;
- IV – o horário de início;
- V – o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;
- VI – a eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;
- VII – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VIII – o voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas, acompanhado da justificativas e dos fundamentos que levaram à convicção;
- IX – a assinatura de todos os conselheiros presentes.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º As atas serão digitadas e impressas em computador, não podendo conter espaços em branco, abreviaturas de palavras ou expressões, e rasuras.

§ 3º As atas serão encadernadas ao final de cada mandato, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente do Conselho e pelo Diretor Presidente, sendo que as mesmas deverão ser arquivadas na sede do RPPS.

§ 4º A ausência de apresentação de justificativa e o registro em ata na reunião posterior, quanto à eventual ausência de conselheiro, será considerada como falta injustificada, salvo por motivo de doença, força maior ou caso fortuito demonstrado a qualquer tempo pelo conselheiro ausente.

§ 5º As atas serão publicadas no site do IPMAT, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à sua realização.

Art. 16. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos.

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 17. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou razão relevante aprovada pelo demais membros.

Art. 18. A ausência eventual decorrerá de impedimento momentâneo, e não autoriza a convocação de suplente para o respectivo conselho.

Parágrafo único. O Conselheiro deverá declarar impedimento de participar do julgamento de assunto ou processos de seu interesse pessoal, ou de parentes até o terceiro grau, ou ainda quando for representante legal do segurado em litígio ou terceiros envolvidos.

Art. 19. A ausência temporária decorrerá de falta ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

§ 1º Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 2º O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do seu respectivo cargo, a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 3º Os Conselheiros só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

Art. 20. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventual ou temporariamente, nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários deste.

Parágrafo único. No caso de o cargo de Presidente se vagar será escolhido outro Conselheiro para concluir o seu mandato.

Art. 21. Declarado extinto o mandato de Conselheiro, nos casos de falecimento, de renúncia e de outros previstos em lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de vacância ou licença de Conselheiro eleito, sem suplente que o substitua, facultar-se-á ao respectivo Conselho a nomeação de Conselheiro substituto, escolhido dentre os servidores municipais, por voto da maioria absoluta do respectivo conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento da lei e deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho, excetuadas as atividades representativas exercidas pelo Presidente ou outro membro designado.

Art. 23. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I - suspensão por 2 (duas) reuniões consecutivas; ou

II - perda de mandato, em caso de reincidência da infração, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso II deste artigo, quando manifesto o desinteresse do conselheiro, quando, injustificadamente, faltar às reuniões 02 (duas) vezes consecutivas ou intercaladas, em cada ano.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 25. O não comparecimento nas reuniões – ordinárias e extraordinárias – causará perda do direito ao recebimento do jeton daquele período, conforme Art. 14, §§ 1º e 3º da Lei Municipal 2.272/2021.

Almirante Tamandaré, 04 de julho de 2022.

SANDRA MARIA CUMIN

Presidente do Conselho Fiscal